# 

# **LEI Nº 1215/2019**

**SÚMULA**: Autoriza o Executivo Municipal firmar Contrato de Permissão de Uso com a empresa SUL AMÉRICA MÁQUINAS AGRÍCOLA LTDA - ME e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**ART. 1º:** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Permissão de Uso do Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 129, com área de 860,00m2, Loteamento Industrial II, da Planta Geral da Cidade de Pranchita, com a Empresa SUL AMÉRICA MÁQUINAS AGRÍCOLA LTDA – ME, inscrita junto ao CNPJ sob nº 20.890.765/0001-51.

**ART. 2º**: A Permissão de Uso do imóvel antes descrito destina-se a ampliação da empresa antes mencionada, que tem por objeto social de comércio varejista, atacadista e fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios para uso na agricultura.

**ART. 3º:** O prazo de duração da presente Permissão de Uso será de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Contrato correspondente. Cumpridas as condições estabelecidas no referido contrato, poderá a Empresa Usuária ser beneficiada com a doação do referido imóvel, o que será feito nos termos e condições da Lei Municipal nº 663/2005, que dispõe sobre a política de industrialização do Município de Pranchita.

**ART. 4º:** O Contrato de que trata esta Lei, será considerado rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

I – Paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias de forma ininterrupta;

II – Falência;

III – Dissolução da Empresa;

IV – Atraso nos pagamentos dos tributos Municipal, Estadual e Federal, quando devidos;

V – Quando os empregados contratados não forem devidamente registrados nos termos da lei, notadamente no que diz respeito à Legislação Trabalhista e Previdenciária;

VI – não início das obras no prazo de 06 (seis) meses, e a conclusão das mesmas no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato de que trata a presente Lei;

VII – Geração de no mínimo mais 03 (três) empregos diretos, num prazo máximo de 12 (doze) meses após o início das atividades.

**ART. 5º:** Fica revogada a Lei nº 1052/2013 de 19/11/13 e sua alteração Lei nº 1079/2014 de 25/07/2014, respectivamente o contrato de Concessão de Uso firmado com o proprietário da empresa Gerentinho Chapeação e Pinturas Ltda.

**ART. 6º:** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 23 DE ABRIL DE 2019.

ELOIR NELSON LANGE

Prefeito Municipal